PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR
ESTADO DE MINAS GERAIS
TEL. 31-3866 5201

PROJETO DE LEI Nº 012/2023

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, e dá outras providências.

O Povo do Município de Morro do Pilar, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, a revisão geral dos vencimentos dos servidores no percentual de 5,93% (cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento), incidentes sobre o vencimento básico, correspondente ao acumulado do INPC para o ano de 2022.

Art. 2º A revisão geral de que trata esta Lei aplica-se aos servidores efetivos, contratados, comissionados, em função pública, bem como aos aposentados e pensionistas que percebem proventos pelos cofres públicos municipais.

Art. 3° Caso venha a ser publicada legislação federal dispondo sobre o reajuste do piso salarial de determinadas categorias, ficará o Poder Executivo Municipal autorizado a deduzir do reajuste total o percentual ora concedido.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Administração adotará as medidas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º As despesas criadas por esta Lei não afetarão as metas de resultados fiscais previstas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, e a estimativa de impacto orçamentário e financeiro passa a fazer parte integrante desta Lei, conforme Anexo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Morro do Pilar ___ de _____ de 2023.

José de Matos Vieira Neto
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Substitutivo, ao Projeto Lei nº 09/2023 que *"Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Executivo e dá outras providências"*, tem por finalidade alterar e adequar a redação da proposição no intuito de conceder a revisão a todos servidores do município conforme o disposto no ART.37 INCISO X DA CF/88:

Art.37(...):

> X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Em que pese que a lei federal nº 11.738, De 16 De JULHO DE 2008, no artigo 5º disponha que o piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009, a União não adotou essa medida nos últimos dois anos, por meio de lei, fazendo-o somente através de portaria, portanto sem embasamento legal.

Sendo assim, de acordo com pareceres da confederação Nacional dos Municípios, o Município de Morro do Pilar adotará cautela no que tange a atualização do piso do magistério público, enquanto não houver solução legislativa para o critério de reajuste do piso. Deste modo não será alterado o piso do magistério público em dissonância com os demais servidores, assim será adotando a mesma data e sem distinção de índices.

Diante do exposto, e certo da compreensão da necessidade de se fazer a alteração proposta, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos protestos de estima e consideração. Assim, com base nessas razões postas à vista, fundamentamos e apresentamos este Substitutivo, ao Projeto de Lei Legislativo nº09/2023 e solicitamos aos nobres pares que deliberem pela sua aprovação.

José de Matos Vieira Neto
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR
ESTADO DE MINAS GERAIS
TEL. 31-3866 5201

Morro do Pilar, 29 de março de 2023.

MENSAGEM Nº011 /2023

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, o presente substitutivo ao Projeto de Lei nº09/2023, que *"Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Executivo e dá outras providências"*, com a proposição e justificativa em anexo para análise desta colenda Casa Legislativa.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e ilustres Vereadores os meus protestos de apreço e distinta consideração.

José de Matos Vieira Neto
Prefeito Municipal

Recebemos
29/03/23
Câmara Municipal de Morro do Pilar

Excelentíssimo Senhor
Vereador Fellipe Neves Soares de Matos
DD. Presidente da Câmara Municipal
Morro do Pilar/MG